

EMENDA

EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei Complementar nº 01, que altera a Lei Complementar nº 06, de 19 de dezembro de 2025, que institui o Código Tributário Municipal de Santo André.

Senhor Presidente

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 01/2026

O Art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 01/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O subitem 4.03, do item 4, da Lista de Serviços constante do Anexo IV, da Lei Complementar nº 06, de 19 de dezembro de 2025, passa a ter a alíquota de:

I – 5% (cinco por cento) em 2026;

II – 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) em 2027;

III – 4% (quatro por cento) em 2028;

IV – 3,9% (três vírgula nove por cento) em 2029.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 12 de março de 2026.

DR FABIO LOPES

Vereador



A presente emenda modificativa tem por finalidade estabelecer transição gradual das alíquotas aplicáveis ao subitem 4.03 da Lista de Serviços do ISSQN, constante do Anexo IV da Lei Complementar nº 06, de 19 de dezembro de 2025, conforme alteração proposta no Projeto de Lei Complementar nº 01/2026.

O projeto encaminhado pelo Poder Executivo fixa diretamente a alíquota em 3,9%, com o objetivo de promover adequação da carga tributária incidente sobre atividades vinculadas ao setor de saúde.

Embora a medida busque estimular investimentos e fortalecer a oferta de serviços especializados no município, a implementação imediata da nova alíquota pode produzir impacto abrupto na arrecadação municipal, sobretudo em razão da relevância econômica do segmento no contexto da receita do Imposto Sobre Serviços.

Nesse sentido, a presente emenda propõe redução progressiva da alíquota ao longo de quatro exercícios, iniciando-se em 5% no exercício de 2026 e alcançando o percentual de 3,9% em 2029. Tal mecanismo permite:

- assegurar previsibilidade e estabilidade fiscal ao Município;
- possibilitar adequação gradual das receitas tributárias, evitando impacto imediato nas finanças públicas;
- manter o objetivo de redução da carga tributária para o setor de saúde, conforme proposto pelo Executivo;
- harmonizar o incentivo econômico pretendido com os princípios da responsabilidade fiscal e do equilíbrio orçamentário, previstos na legislação vigente.

A transição escalonada das alíquotas constitui instrumento adequado de política tributária, permitindo conciliar o estímulo ao desenvolvimento do setor com a preservação da capacidade financeira do Município para manutenção das políticas públicas e dos serviços essenciais.

Dessa forma, a presente emenda contribui para o aperfeiçoamento da proposta legislativa, promovendo solução equilibrada entre incentivo econômico, segurança fiscal e planejamento da gestão pública municipal.

